

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002407/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067479/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.088728/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.031127/2015-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.698.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA ROCHA PINTO;

E

SIND TRAB IND PROD QUIMIC P FINS IND ETC MUN RIO JAN, CNPJ n. 33.652.629/0001-75, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). AURELIO ANTONIO DE MEDEIROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de material plástico**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Nilópolis/RJ, Rio de Janeiro/RJ e São João de Meriti/RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/REFEITÓRIO**

As empresas que oferecem alimentação aos seus empregados descontarão, no máximo, 5% (cinco por cento) de seus salários, como parte do reembolso, limitando essa porcentagem ao desconto máximo permitido pela Lei 6.321, para as empresas que se utilizem de incentivos fiscais.

Parágrafo Primeiro – As empresas que possuem mais de 50 empregados, independentemente de possuírem refeitório, deverão fornecer refeição aos seus empregados ou fornecer-lhes um Ticket-Alimentação ou um Ticket-Refeição, por dia útil trabalhado, no valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, podendo descontar, na folha de pagamento do favorecido, até 20% (vinte por cento) desta importância, na forma do PAT.

Parágrafo Segundo – As empresas pagarão refeições para todos os empregados que fazem serviços externos, desde que impedidos de retornar ao estabelecimento nos horários previstos para refeições.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já concedem a seus empregados alimentação no horário diurno, adequarão o benefício para aqueles que trabalhem em horário noturno, de acordo com as condições técnicas de cada estabelecimento.

Parágrafo Quarto - Os empregados que forem convocados para trabalhar em dias destinados ao repouso (domingos, feriados e dias compensados) se trabalharem, pelo menos, 4 (quatro) horas, receberão alimentação gratuita.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma, poderá constituir prestação *in natura*.

Parágrafo Sexto: Será aplicado 100% do INPC do período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 no valor referido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente, inclusive no período de férias e licença maternidade, o benefício da Cesta Básica a todos os empregados que percebam até R\$3.960,00 (tres mil, novecentos e sessenta reais) mensais, podendo aplicar o que dispõem os artigos 3º e 4º da Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

Parágrafo Primeiro – A cesta básica terá como referência mínima a composição abaixo, respeitadas a qualidade e a quantidade compatíveis com as necessidades de um núcleo familiar.

- 5Kg Arroz
- 3 Kg Feijão Preto
- 1 Kg Espaguete
- 500 g Café
- 800 g Leite em pó
- 350 g Extrato de Tomate
- 2 latas de 900 ml de Óleo de soja
- 4 Kg Açúcar
- 1 Kg Farinha de mesa (mandioca)
- 1 Kg Fubá
- 1 Kg Farinha de Trigo

Parágrafo Segundo – As empresas poderão disponibilizar Cestas Básicas diferenciadas ou substituir o benefício por Ticket-Alimentação, no valor facial mínimo de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**, admitindo-se, no máximo, um desconto de R\$ 1,00 (um real) por cesta, conforme o PAT.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma, poderá constituir prestação *in natura*.

Parágrafo Quarto – As empresas que já praticam o benefício com uma composição de alimentos em quantidade e qualidade superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro não poderão reduzi-lo em razão da presente Convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - Será aplicado 100% do INPC do período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 no valor facial mínimo que trata o parágrafo segundo, bem como no valor do limite salarial que trata o caput.

JOSE DA ROCHA PINTO
Presidente
SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO

AURELIO ANTONIO DE MEDEIROS
Tesoureiro
SIND TRAB IND PROD QUIMIC P FINS IND ETC MUN RIO JAN

ANEXOS
ANEXO I - AGE TRAQUIMFAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.